



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2019

Cria cargo em comissão na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

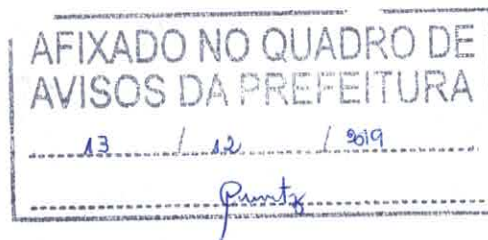
Art. 1º. Fica criado o Cargo Comissionado de **FARMACÊUTICO**, de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Pirapetinga, MG, incorporados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições, requisitos carga horária e remuneração estão definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de dezembro de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Cargo / Função	Quant.	Requisitos	Atribuições	Carga Horária Mensal	Remuneração
Farmacêutico	01	Ensino Superior completo em Farmácia e registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Executar os serviços de farmácia da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia de Minas), pelas quais fica responsável;• Assinar junto aos órgãos competentes documentos que se façam necessários;• Responsabilizar-se, organizar e zelar por toda a documentação referentes às farmácias;• Executar serviços de controle de estoque de medicamentos e solicitar a aquisição de novos	40 h	R\$4.171,69

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

13 / 12 / 2019

Quinty

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 - 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>medicamentos para as farmácias;</p> <ul style="list-style-type: none">• Zelar pelo bom funcionamento das farmácias supracitadas;• Atender as normas exigidas pela ANVISA, em especial àquelas que dispõe acerca do gerenciamento de tecnologias em saúde nos estabelecimentos de saúde;• Responsabilizar-se pelo setor de saneantes e desinfetantes das Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, mantendo os procedimentos operacionais padrão de acordo com a legislação vigente;• Executar outras tarefas correlatas.	
--	--	--	--	--

